



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 507/2008

De 09 de Dezembro de 2008.

“DISPÕE ALTERAÇÃO DE LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos abaixo mencionados das Leis Municipais n.º 296/2001, de 29 de outubro de 2001, que “Reforma a Estrutura Administrativa, Reorganiza os Quadros de Pessoal segundo o Regime Jurídico dos Servidores, estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT” e a Lei Municipal n.º 300/2001, de 13 de novembro de 2001, que “Dá Nova redação a Lei Complementar n.º 074/94.”

Art. 2º Fica acrescido do Parágrafo único no Art. 38, e alterado os artigos 42, 53, 54, 61, Parágrafo Único do Art. 61, Art. 64, Art. 92, Anexo II e V e o organograma da Lei Municipal n.º 296/2001 e altera o Art. 39 da Lei Municipal n.º 300/2001.

Lei Municipal n.º 296/2001:

Art. 38.....

Parágrafo único – Os subsídios dos Cargos Comissionados serão fixados por lei de iniciativa da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, sendo apreciada e aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 42 - Os concursos públicos reger-se-ão por editais que estabelecerão, em função na natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo e conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

Art. 53 – Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, da Administração Centralizada do Executivo Municipal de Pontal do Araguaia - MT, com especificações correspondentes ao anexo II da Presente:

Secretaria Municipal de Governo,

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento,

Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Secretaria Municipal de Saúde,

Secretaria Municipal de Ação Social,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários,

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviço Público,

Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Turismo,

Auditor Público Interno,

Chefe do Gabinete do Prefeito,

Consultor Jurídico,

Consultor Contábil,

Tesoureiro,

Coordenador de Esporte,

Assessor de Imprensa,

Assessor de Relações Públicas,

Assessor Pedagógico,

Assessor Especial de Esporte e Lazer,

Membros Titulares da Unidade de Controle Interno,

Secretário Escolar,

Chefe de Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio,

Chefe de Setor de Recursos Humanos,

Chefe de Setor de Tributação, Arrecadação e Cadastro,

Chefe de Setor de Documentos, Protocolo e Expediente,

Chefe de Setor de Cultura,

Chefe de Setor de Documentação e Arquivo da Educação,

Chefe de Setor de Saúde,

Chefe de Setor de Programas Especiais,

Chefe de Setor de Ação e Divulgação Social,

Chefe de Setor de Assuntos Fundiários,

Chefe de Setor de Desenvolvimento Agropecuário,

Chefe de Setor de Serviços Públicos,

Chefe de Setor de Viação, Oficina e Manutenção,

Chefe de Setor de Projetos Turísticos,

Chefe de Setor de Fomento à Indústria e ao Comércio,

Chefe da Junta de Serviço Militar,

Chefe da Unidade Municipal de Cadastro,

Supervisor de Creches Municipais.

Art. 54 – Ficam extintos os seguintes Cargos de Provimentos em Comissão, da Administração Centralizada do Executivo Municipal de Pontal do Araguaia/MT: Assessor Jurídico e Chefe de Setor de Tesouraria e Contabilidade.

Art. 61

Parágrafo Único - Quando o servidor de Carreira vier ocupar o cargo comissionado ou função de confiança, poderá optar pelos valores integrais do CC correspondente, ou seus vencimentos





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

mensais mais 50% (cinquenta por cento) de gratificação sobre seus vencimentos.

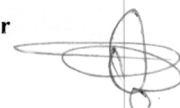
Art. 64 - Ficam instituídos aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT à jornada de 08(oito) horas diárias de trabalho exercida em 02(dois) períodos, com intervalo de 02(duas) horas ou uma jornada de seis horas diárias ininterruptas, podendo o Gestor optar por adaptar tais horários em alguns ou todos os setores, de acordo com a necessidade de funcionamento, para não prejudicar os interesses e necessidades dos cidadãos.

Art. 92 - São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III, IV e o Organograma.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT
Secretaria Municipal de Governo	CC-1	01
Auditor Público Municipal	CC-1	01
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	CC-1	01
Secretaria Municipal de Saúde	CC-1	01
Secretaria Municipal de Ação Social	CC-1	01
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CC-1	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários	CC-1	01
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	CC-1	01
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	CC-1	01
Consultor Jurídica	CC-1	01
Consultor Técnico Contábil	CC-1	01
Tesoureiro	CC-1	01
Chefia de Gabinete	CC-1	01



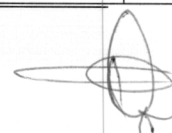


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

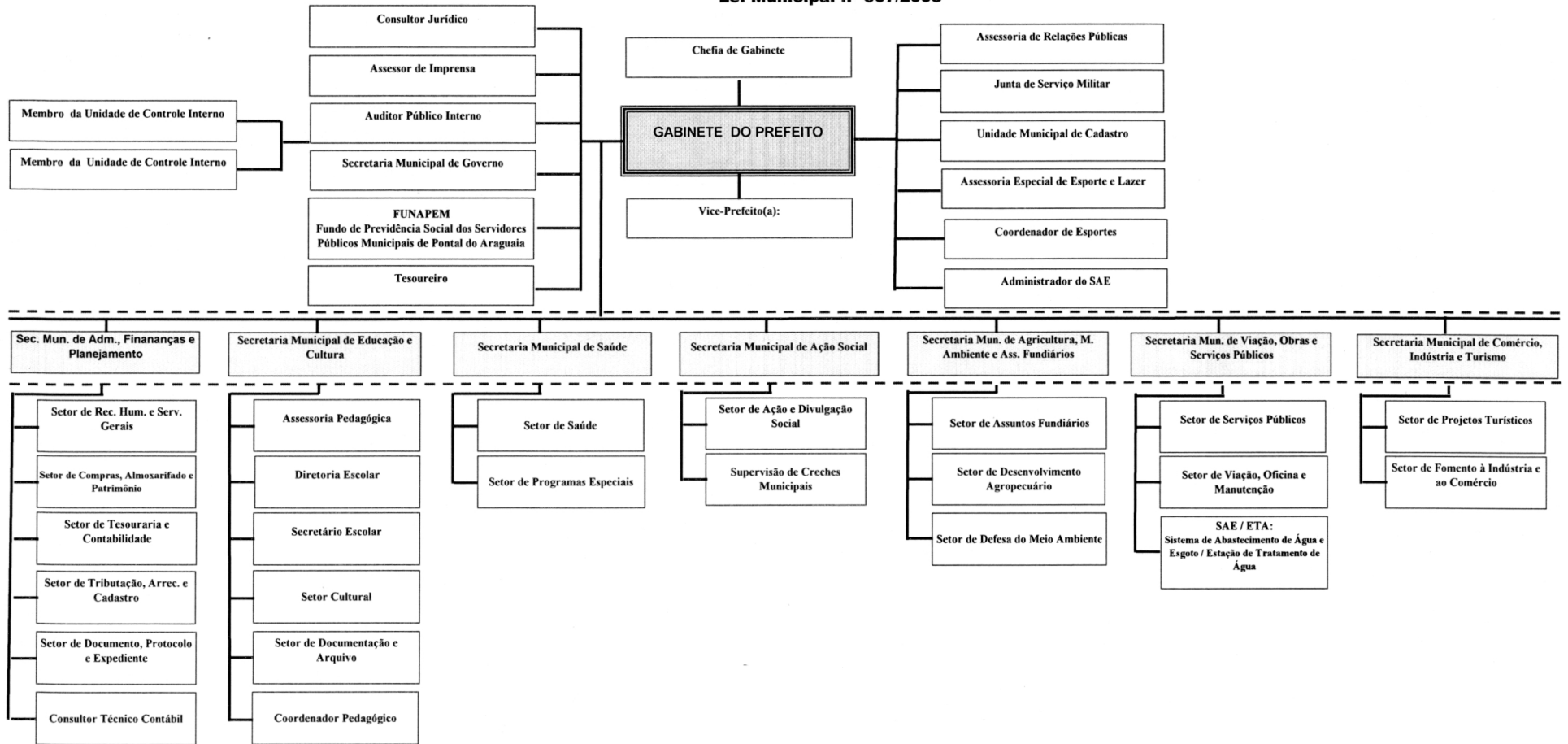
CNPJ 33.000.670/0001-67

Assessoria Pedagógica	CC-1	01
Administrador do SAE	CC-1	01
Coordenador de Esportes	CC-2	01
Assessoria de Imprensa	CC-3	01
Assessoria de Relações Públicas	CC-3	01
Assessoria Especial de Esportes e Lazer	CC-3	01
Membros Titulares da Unid. de Cont. Interno	CC-3	02
Secretária Escolar	CC-3	01
Setor de Recursos Humanos	CC-4	01
Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	CC-4	01
Setor de Tesouraria e Contabilidade	CC-4	01
Setor de Tributação, Arrecadação e Cadastro	CC-4	01
Setor de Documento Protocolo e Expediente	CC-4	01
Diretoria Escolar	CC-4	01
Setor Cultural	CC-4	01
Setor de Documentação e Arquivo	CC-4	01
Setor de Saúde	CC-4	01
Setor de Programas Especiais	CC-4	01
Setor de Ação e Divulgação Social	CC-4	01
Setor de Supervisão de Creches Municipais	CC-4	01
Setor de Assuntos Fundiários	CC-4	01
Setor de Desenvolvimento Agropecuários	CC-4	01
Setor de Serviços Públicos	CC-4	01
Setor de Viação, Oficina e Manutenção	CC-4	01
Setor de Projetos Turísticos	CC-4	01
Setor de Fomento à Indústria e ao Comércio	CC-4	01



ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

Lei Municipal nº 507/2008





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

ANEXO V

VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
CC - 4	551,95
CC - 3	619,59
CC - 2	1.064,00
CC - 1	1.800,00

Lei Municipal nº 300/2001:

Art. 39 - Aos Profissionais da Educação Pública Municipal Efetivos no exercício das funções de Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar e Assessor Pedagógico da Unidade Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada, onde os mesmos terão em função da dedicação exclusiva 50% (cinquenta por cento) a mais sobre o respectivo salário

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Gerson Rosa de Moraes
Prefeito Municipal